



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2011

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (artº 2º), a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal;
- b) os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eletores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade (artº 4º);
2. O direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade (artº 5º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº 6º).
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artº 8º)

Nos termos do artº 10º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto;

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

O presente relatório, que se refere ao ano 2011, deverá ser publicado no Boletim Municipal.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular do Município de Abrantes, tendo em consideração que o **Partido Socialista** é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio;

- a) O **Partido Social Democrata (PSD)**, representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com cinco eleitos.
- b) **Movimento de Cidadãos “Independentes Pelo Concelho de Abrantes”**, representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com quatro eleitos;
- c) A **Coligação Democrática Unitária (CDU)**, representada na Assembleia Municipal com um eleito;
- d) O **Bloco de Esquerda**, representado na Assembleia Municipal com um eleito;
- e) O **CDS-PP**, representado na Assembleia Municipal com um eleito;

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

a) DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados, pela Presidente da Câmara sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos em funções executivas, tendo-lhes sido prestada a informação solicitada directamente e em prazo tido como razoável, em conformidade com as questões apresentadas.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram prestadas todas as informações previstas na alínea e) do nº 1 do artigo 53º e nas alíneas u), v), bb) e cc) do nº 1 e no nº 4 do artigo 68º Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada da Presidente da Câmara, acerca da actividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público, disponibilizada *on line* e/ou remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.
- Apresentação por parte da Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;

- Divulgação das actas da Câmara Municipal pelas Juntas de Freguesia e na página da internet da Autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal das actas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres, memorandos e/ou documentos de natureza semelhante;

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a actividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal de Abrantes, em nome do princípio da transparência, mantém actualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da actividade dos órgãos municipais.

b) DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos sobre as propostas do orçamento e dos planos de actividades e de investimentos foi realizada uma sessão para apresentação, por parte da Presidente da Câmara, das principais linhas orientadoras desses documentos. Essa sessão decorreu no dia 22 de novembro de 2011 e contou com a presença de representantes do Partido Social Democrata, Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda, na medida em que o outro partido convidado não respondeu ao convite.

Com vista à aprovação final, quer pela câmara municipal quer pela Assembleia Municipal, os documentos previsionais foram facultados em devido tempo, resultando a sua aprovação nos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio electrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Foi possibilitada a cópia desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da autarquia, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção, evitando custos desnecessários com a reprodução de documentos.

Foi disponibilizado gabinete próprio, com meios logísticos necessários à sua actividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal;

Foi disponibilizado acesso a todas as instalações municipais e aos respectivos funcionários, sempre que manifestada a vontade, ainda que previamente contactado o eleito responsável pelo respectivo pelouro/chefes de serviço;

c) DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano 2011, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respectiva acta ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo e foram tornadas públicas, por referência no Boletim Municipal, as posições tomadas;

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;

O executivo camarário, a Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição;

Passou a estar disponível na rede da autarquia, em local destinado a esse fim, toda a documentação/informação em formato digital dos processos sujeitos à discussão e votação nas reuniões da câmara municipal e, sempre que solicitada, foi apresentada informação complementar.

Foram dirigidos os respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais.

Foi facultada a escolha de horário para atendimento público, em instalações da Câmara, apoio no agendamento desse atendimento;

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

O Regimento da Assembleia Municipal consigna a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento mesmo das representações minoritárias em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

d) DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

4. CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de actuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Abrantes, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2011, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

É nossa convicção que estas linhas de actuação deverão ser continuadas no ano 2012.

Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal de Abrantes